			ATA
EXPEDIENTE	/	/2001	___
ACEITO EM	/	/ 2001	
APROVADO EM	/	/2001	___
REJEITADO EM	/	/2001	
ARQUIVO			___

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 76703
08 / 02 / 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

COPIADO DO ORIGINAL

"CRIA O BRIQUE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artº 1º - A presente tem por objeto criar um evento sócio-cultural no Município e dá outras providências.

Artº 2º - Fica instituído o BRIQUE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE como evento oficial do município, nos termos da presente Lei.

Artº 3º - O espaço destinado às atividades do BRIQUE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE será, na Avenida Rio Grande, no Cassino, entre as ruas Fernando Osório e Cachoeira do Sul, com funcionamento aos domingos das 9 horas às 18 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O evento BRIQUE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE terá como sede a Avenida Rio Grande sempre no primeiro e terceiro domingo de cada mês. Nos meses de DEZEMBRO, JANEIRO e FEVEREIRO o Brique funcionará todos os domingos.

Artº 4º - Nesse evento os expositores, deverão utilizar, exclusivamente, os canteiros centrais da Avenida Rio Grande.

Artº 5º - Os expositores terão direito à somente um box com metragem máxima de dois metros (2,00m) de frente por dois metros e cinqüenta centímetros (2,50m) de profundidade.

Artº 6º - A Secretaria Municipal de Transportes – SMT, se necessário, interromperá o trânsito na Avenida Rio Grande, no sentido rodovia-praia, entre as ruas Fernando Osório e Cachoeira do Sul.

§ 1º - O trânsito permanecerá interrompido, se necessário, no período compreendido entre às 7 horas e 30 minutos e às 21 horas do domingo.

VISTO

Presidente

		ATA
EXPEDIENTE	/2001	—
ACEITO EM	/ / 2001	—
APROVADO EM	/2001	—
REJEITADO EM	/2001	
ARQUIVO		

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº.

/ / 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

§ 2º - À Prefeitura Municipal incumbirá promover ampla campanha de esclarecimento ao público frequentador de tal evento acerca do funcionamento da faixa de uso preferencial dos moradores, se por ventura, for necessário a interrupção da via pública.

Artº 7º - A coordenação e fiscalização do BRIQUE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE estarão a cargo da Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento – SMHAD, em consonância com a Secretaria Municipal de Transportes – SMT, no que a esta couber.

Artº 8º - Toda e qualquer utilização do espaço e do dia determinado pelo artigo 3º desta Lei deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento – SMHAD.

Artº 9º - A limpeza do espaço utilizado pelo evento do BRIQUE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE será realizada a partir das 19 horas dos domingos, pelo órgão competente da Administração Municipal, ficando ao encargo de cada expositor a limpeza de seu box.

Artº 10º - Durante o "horário brasileiro de verão" o funcionamento do BRIQUE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE estender-se-á em uma hora, prorrogando-se da mesma forma o início do horário de limpeza, previsto no artigo anterior e o término da interdição da via pública prevista no parágrafo único do artigo sexto.

Artº 11º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeita os infratores à sanções previstas em leis e regulamentos municipais.

Artº 12º - O disposto nesta Lei passará a vigorar sessenta (60) dias após sua publicação.

Artº 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador RENATO LEMPEK
Líder do PMDB

VISTO

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 76.703/2001

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL, nos termos do parecer do Consultor Jurídico.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de ~~199~~ 2001

Ao Consultor Jurídico
Para Parecer.
RG, 16/02/2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Vide verso
19.02.01

Ao autor
Para ciência do parecer do Consultor Jurídico.
RG, 22/02/2001

Ciente em 22/2/2001

Form. 17
1000 - 05/98

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 7 6/ 2 0 0 1.

O R I G E M: CCJ, seu Presidente Ver. Júlio Cesar.

P R O C. Nº. 76.703/2001.

Nesta Consultoria para análise e parecer o processo epigrafado de Autoria do Ver. **Renato Lempek,** com a seguinte ementa: "**CRIA O BRIQUE SÃO PEDRO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Da leitura de tão importante projeto verifica-se, desde logo, impossibilidade de sua tramitação, isto, com relação a **constitucionalidade,** já que, deixaremos de abordar outros aspectos.

Nos artigos 3º., Parágrafo Único, 4º. e 5º., o projeto promove **"atos de administração"**, com visível infringência ao disposto no art. 2º., CF., art. 5º., da CE que, trata da "**harmonia e independência dos Poderes",** assim, por estes artigos, a Câmara aprovando projeto de lei, **por sua iniciativa,** nos leva a quebra do princípio constitucional, por **invasão de competência.**

Nos artigos 6º., e § §, 7º., 8º., e 9º., não cabe a Câmara, por impulso inicial seu,**"Criar atribuições a Órgãos da Administração",** a luz do que dispõe os artigos nºs. 61, § 1º, II, letra "e", da Constituição Federal e 60, II, letra "d", da Constituição Estadual, eis que, a matéria que pretende o projeto regular, são **de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.**

Contudo, e devida vênia da CCJ, considerando o alto interesse do projeto, acreditamos, possa o mesmo, através de requerimento, ser enviado ao Executivo, como minuta, se assim entender o Autor, para que o projeto acolhido pelo Executivo possa ter lá sua iniciativa, com que ficará sanado o vicio da **inconstitucionalidade.**

Respeitando, sempre, opiniões em contrário é o que Pensamos.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

19/02/07